

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_-AL**  
**Autor: Deputado Pastor Oliveira**

“Dispõe sobre a criação da política estadual de incentivo à terapia ocupacional para idosos no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências”.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos, com o objetivo de promover a saúde, bem-estar e autonomia das pessoas idosas no Estado.

**Art. 2º** - A Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

- I - Criação de programas e projetos de terapia ocupacional voltados exclusivamente para idosos;
- II - Fomento à realização de oficinas, cursos, palestras e atividades que utilizem práticas de terapia ocupacional para atender às demandas e interesses da população idosa;
- III - Incentivo à formação e capacitação de terapeutas ocupacionais para atuar com a população idosa;
- IV - Facilitação do acesso de idosos a serviços de terapia ocupacional, incluindo a oferta gratuita ou com descontos de atendimentos;
- V - Parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de terapia ocupacional direcionados aos idosos;
- VI - Criação de espaços específicos para atividades de terapia ocupacional voltadas aos idosos, como centros de convivência e clínicas especializadas;
- VII - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da terapia ocupacional para a qualidade de vida dos idosos.



**Art. 3º** - Os programas e projetos de terapia ocupacional destinados aos idosos deverão considerar as diversidades de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e condição socioeconômica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 10 DE JULHO DE 2024.**

Assinado digitalmente  
por CARLOS  
ANTONIO OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272  
Data: 2024.09.10  
12:29:34 -0300

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**  
REPUBLICANOS/AP



## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado significativamente, o que traz novos desafios para as políticas públicas, especialmente na área da saúde.

A terapia ocupacional é uma prática essencial para promover a saúde e o bem-estar dos idosos, ajudando-os a manter e melhorar a sua autonomia nas atividades diárias, prevenir doenças e reduzir o risco de isolamento social. Através de atividades terapêuticas, os idosos podem melhorar suas habilidades motoras, cognitivas e emocionais, o que impacta positivamente na sua qualidade de vida.

A implementação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos visa garantir que essa população tenha acesso a serviços especializados que atendam às suas necessidades específicas. A terapia ocupacional oferece uma abordagem holística e personalizada, fundamental para lidar com as diversas condições de saúde que podem surgir com o envelhecimento.

Além disso, a promoção da terapia ocupacional para idosos contribui para a diminuição da sobrecarga sobre os serviços de saúde, prevenindo hospitalizações e reduzindo a necessidade de cuidados intensivos a longo prazo. Também desempenha um papel crucial na promoção da independência e da participação ativa dos idosos na sociedade, fortalecendo a rede de apoio social e comunitária.

Dessa forma, este projeto de lei busca instituir uma política pública que reconheça a importância da terapia ocupacional na vida dos idosos e promova ações concretas para garantir o acesso a esses serviços.

A medida é fundamental para assegurar uma vida digna, saudável e ativa para os idosos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por tais motivos, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 10 DE JULHO DE 2024.**

CARLOS ANTONIO  
OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272

Assinado digitalmente  
por CARLOS  
ANTONIO OLIVEIRA  
SANTOS:37296132272  
Data: 2024.09.10  
12:29:59 -0300

**Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS**

Protocolo Digital: 8518/24 em 10/09/2024 às 13:05

**PLO n.0144/24-AL**

